



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO V Nº 1.073

PALMAS - TO, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2014

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo.....	1
Secretaria de Planejamento e Gestão	3
Secretaria de Finanças	5
Secretaria da Educação.....	13
Secretaria da Saúde	17
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	18
Fundação Cultural de Palmas	18
Publicações Particulares.....	18

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 834, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor Antônio Pereira Nunes Filho, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999 e arts. 22, 31 e 54 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor ANTÔNIO PEREIRA NUNES FILHO, matrícula nº 252471, servidor público municipal, nomeado pelo Decreto nº 001, de 05/01/2004, para exercer o cargo efetivo de "Professor PII-40h", tendo tomado posse em 13/01/2004 e entrado em exercício em 15/01/2004, com lotação na Secretaria Municipal da Educação e classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), pelo Anexo Único da Lei 2.057, de 04/06/2014, Tabela I, Nível II, Carga Horária 40h, Classe "B".

§ 1º Nos termos do art.41, da Lei Municipal 1414/2005, o valor do benefício será integral, correspondente à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, conforme termo de fixação de proventos e DESPACHO/PREVIPALMAS/GP/Nº113/2014, constante nos autos do Processo nº 2014010368.

§ 2º O benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de agosto de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Glayson Alves Soares
Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas

DECRETO Nº 835, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Francisca Neuma Chaves Cardoso, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999 e arts. 22, 31 e 54 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora FRANCISCA NEUMA CHAVES CARDOSO, matrícula nº 979.131, servidora pública municipal, nomeada pelo Decreto nº 070, de 26/01/1998, para exercer o cargo efetivo de "Professor P-I", tendo tomado posse e entrado em exercício em 28/01/1998, posteriormente concedida Progressão Horizontal, enquadrado-a como "Professor P-III", com lotação na Secretaria Municipal da Educação e classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), pelo Anexo Único da Lei 2.057, de 04/06/2014, Tabela I, Nível III, Carga Horária 40h, Classe "G".

§ 1º Nos termos do art.41, da Lei Municipal 1414/2005, o valor do benefício será integral, correspondente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, conforme termo de fixação de proventos e DESPACHO/PREVIPALMAS/GP/Nº 114/2014, constante nos autos do Processo nº 2014025088.

§ 2º O benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de agosto de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Glayson Alves Soares
Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas

DECRETO Nº 836, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora Maria Cecília de Azevedo Marcelino da Silva, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999 e arts. 22, 31 e 54 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 1º Fica concedida Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora MARIA CECÍLIA DE AZEVEDO MARCELINO DA SILVA, matrícula nº 1004031, servidora pública municipal, nomeada pelo Decreto nº 070, de 26/01/1998, para exercer o cargo efetivo de “Professor P-II”, tendo tomado posse em 30/01/1998 e entrado em exercício em 03/02/1998, sendo enquadrada para o cargo de “Professor P-III” através do Ato de enquadramento nº 171, de 12/05/2008, com lotação na Secretaria Municipal da Educação e classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), pelo Anexo Único da Lei 2.057, de 04/06/2014, Tabela I, Nível III, Carga Horária 40h, Classe “C”.

§ 1º Nos termos do art.40, da Lei Municipal 1414/2005, o valor do benefício será integral, correspondente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, conforme termo de fixação de proventos e DESPACHO/PREVIPALMAS/GP/Nº 110/2014, constante nos autos do Processo nº 2014012755.

§ 2º O benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de agosto de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Glayson Alves Soares
Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas

DECRETO Nº 837, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Maria Elisete Abreu, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999 e arts. 22, 31 e 54 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora MARIA ELISETTE ABREU, matrícula nº 978.231, servidora pública municipal, nomeada pelo Decreto nº 070, de 26/01/1998, para exercer o cargo efetivo de “Professor PII”, tendo tomado posse em 28/01/1998 e entrado em exercício em 02/02/1998, com lotação na Secretaria Municipal da Educação e classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), pelo Anexo Único da Lei 2.057, de 04/06/2014, Tabela I, Nível II, Carga Horária 40h, Classe “E”.

§ 1º Nos termos do art.41, da Lei Municipal 1414/2005, o valor do benefício será integral, correspondente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, conforme termo de fixação de proventos e DESPACHO/PREVIPALMAS/GP/Nº 111/2014, constante nos autos do Processo nº 2014003108.

§ 2º O benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de agosto de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Glayson Alves Soares
Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas

DECRETO Nº 838, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Concede Auxílio-Reclusão na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 28 da Lei 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

D E C R E T A:

Art. 1º É concedido o Auxílio-Reclusão em favor de Alysso Ferreira de Moraes, Arthur Ferreira de Moraes e Maria Ribeiro de Moraes Sousa, em razão da prisão de seu companheiro, José Neto Pereira Ferreira, servidor público municipal, matrícula 210961, enquadrado pelo Decreto 091, de 01/06/2008, para exercer o cargo de provimento efetivo de “Agente de Combate as Endemias”, com lotação junto à Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º Os proventos do benefício serão no valor correspondente à totalidade da última remuneração percebida pelo segurado no cargo efetivo, com o pagamento retroativo a 1º/06/2013, data em que o mesmo deixou de perceber pelos cofres públicos. O benefício será concedido no percentual de 33% a companheira supérstite Maria Ribeiro de Moraes Sousa, 33% para Alysso Ferreira de Moraes, e 33% para Arthur Ferreira de Moraes, em consonância com o § 1º e § 4º do art. 28 da Lei 1.414 de 29/12/2005, conforme Despacho/Previpalmas/GP nº 115/2014, constantes nos autos do Processo nº 2014026948.

§ 2º Para manutenção do auxílio, os beneficiários deverão apresentar trimestralmente atestado comprovando que o segurado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas

PÚBLIO BORGES ALVES

Procurador-Geral do Município

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial



ESTADO DO TOCANTINS

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014

CNPJ: 24.851.511/0001-85

continua preso, detido ou recluso, firmado pela autoridade competente, conforme determina o § 6º do art. 28 da Lei da Lei 1.414, de 29/12/2005. O auxílio será mantido até o momento em que o servidor for liberado, podendo ser suspenso em caso de fuga do mesmo.

Art. 2º Nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.414/2005 e do art. 15 da Lei 10.887, de 18/06/2004, o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2013.

Palmas, 18 de agosto de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Glayson Alves Soares
Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas

ATO N.º 0888 - RET.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

RETIFICAR

o Ato nº 0819-REV, de 21 de julho de 2014, quanto a data, onde se lê a partir 2 de maio de 2014, leia-se a partir 1º de agosto de 2014, na parte que revoga o ato que mantém a cessão de MARCELO JOSIO BEZERRA DE SOUZA, matrícula 321414, para a Prefeitura Municipal de Goiânia, Estado de Goiás.

Palmas, 18 de agosto de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATO Nº 0889.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve

DECLARAR

nulo, por falta de aperfeiçoamento do ato administrativo, o Ato nº 0562-PRO, de 23 de maio de 2014, na parte que prorrogou o contrato de trabalho de PAULO CESAR PEDROZA, no cargo de Médico, com carga horária de 20h, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Palmas, 18 de agosto de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATO Nº 0890.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve

DECLARAR

nulo, por falta de aperfeiçoamento do ato administrativo, o Ato nº 0549-CT, de 23 de maio de 2014, na parte que contratou GERALDO XAVIER DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40h, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palmas, 18 de agosto de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATO Nº 0891.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve

DECLARAR

nulo, por falta de aperfeiçoamento do ato administrativo, o Ato nº 0808-CT, de 17 de julho de 2014, na parte que contratou os adiante relacionados, no cargo de Agente de Manutenção, com carga horária de 40h, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

EDIMILSON PEREIRA DA SILVA;

VALDECI COSTA MACEDO.

Palmas, 18 de agosto de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATO N.º 0892 - EX.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR

ADRIEL LIMEIRA NEVES, do cargo de Gerente de Paisagismo – DAS-7, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 31 de julho de 2014.

Palmas, 18 de agosto de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Secretaria de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG/ Nº 1015/2014, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0744, de 10 de julho de 2014, resolve,

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1.013 de 15 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.072, de 15 de agosto de 2014, da servidora TELMA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA.

Onde se Lê: A partir de 15 de julho de 2014.

Leia-se: A partir de 15 de agosto de 2014.

Palmas, 18 de agosto de 2014.

ADIR CARDOSO GENTIL
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS, REGISTRO
E CONTROLE PATRIMONIAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 017/2014**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Planejamento e Gestão, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 22 de setembro de 2014, na sala de reuniões da Superintendência de Compras e Licitações sito à Qd. 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B em Palmas - TO, CEP 77.023-006, a CONCORRÊNCIA nº 017/2014, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL com Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de terraplanagem e pavimentação asfáltica para a conclusão da Quadra 405 norte (antiga Arno 42), no município de Palmas -TO, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, processo nº 2014017417. O Edital poderá ser examinado no sítio portal.palmas.to.gov.br ou retirado pelos interessados no endereço Superintendência de Compras e Licitações localizada na Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, Prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, PREVIPALMAS, Palmas -TO, CEP 77.023-006, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2737 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 14 de agosto de 2014.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2014**

Processo nº. 2013044453 Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil. Objeto: Registro de preços para aquisição de uniforme. Empresas Vencedoras: GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ: 10.242.466/0001-57, Itens 18 e 19. Valor Global R\$ 5.826,82 (cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), MARIA JUCELIA DA SILVA - ME, CNPJ: 07.805.367/0001-21, Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 21, 22 e 23. Valor Global R\$ 64.031,96 (sessenta e quatro mil, trinta e um reais e noventa e seis centavos), PRACTICAL BUSINESS EIRELI - EPP, CNPJ: 18.368.398/0001-89, Itens 14, 15, 16, 17, 20 e 26. Valor Global R\$ 32.896,64 (trinta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), WHITE LAKE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ: 68.761.923/0001-08, Itens 11 e 12. Valor Global R\$ 59.150,00 (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta reais). Data da realização do certame: 30/05/2014.

Palmas - TO, 14 de agosto de 2014.

Eneas Ribeiro Neto
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2014**

Processo nº 2014019011. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais. Objeto: visando a futura contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada tipo "marmitex", Empresa Vencedora: R . F. SIMON E CIA LTDA - ME, CNPJ: 09.041.621/0001-98, Item: 01, Valor Global R\$: 29.670,00 (vinte e nove mil seiscientos e setenta reais), Data da realização do certame: 31/07/2014.

Palmas - TO, 15 de agosto de 2014.

Lívia Alves Oliveira
Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2014**

Processo nº. 2014019707. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender aos serviços sócio assistenciais da Rede de Proteção Básica dos CRAS. Empresa

Vencedora: COSTA E VIEIRA LTDA, CNPJ Nº 07.209.626/0001-51, Itens 06 e 08. Valor global R\$ 5.165,00 (Cinco mil, cento e sessenta e cinco reais). Empresa Vencedora: ELIZABETE ALVES DE OLIVEIRA NOGUEIRA - EPP, CNPJ Nº 07.769.064/0001-09, Itens 17 e 22. Valor global R\$ 3.216,70 (Três mil, duzentos e dezesseis reais e setenta centavos). Empresa Vencedora: M.J.R. DOS SANTOS ME, CNPJ Nº 07.993.634/0001-31, Itens 1 a 5, 7, 9 a 13, 16, 18 a 21, 23 a 29 e 31 a 42. Valor global R\$ 100.199,10 (Cem mil, cento e noventa e nove reais e dez centavos). Empresa Vencedora: O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 10.638.290/0001-57, Itens 14 e 15. Valor global R\$ 1.557,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais). Empresa Vencedora: W.V.B.VARGAS-ME, CNPJ Nº 03.997.385/0001-00, Item 30. Valor global R\$ 5.997,00 (Cinco mil, novecentos e noventa e sete reais). Data da realização do certame: 29/07/2014.

Palmas - TO, 11 de agosto de 2014.

Denilson Alves Maciel
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2014**

Processo nº. 2014017370. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde-FMS. Objeto: aquisição de aparelhos eletrodomésticos (refrigeradores, e maquinas de lavar). Empresa Vencedora: MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 05.821.117/0002-30. Itens 01, 02 e 03. Valor global R\$ 29.036,00 (Vinte e nove mil, trinta e seis reais). Data da realização do certame: 04/08/2014.

Palmas - TO, 15 de agosto de 2014.

Denilson Alves Maciel
Pregoeiro

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2014**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Planejamento e Gestão, torna pública a REVOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2014, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de uma passarela metálica na ciclovia da Av. NS 01 sobre o córrego Brejo comprido no Município de Palmas-TO, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, processo nº 2014021164, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, para atendimento de adequação a data de publicações do edital. Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (63) 2111-2736/2737, email cplpalmas@gmail.com ou diretamente na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 502 Sul, Av. NS 02, ao lado do Paço Municipal, prédio Buriti, 2º andar, em horário comercial, em dias úteis.

Palmas, 15 de agosto de 2014.

Andria Moreira Barreira
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através da Pregoeira da Secretaria de Planejamento e Gestão, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 29 de agosto de 2014, no auditório de reuniões/licitações da Superintendência de Compras e Licitações localizado na Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 3º piso do prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, PREVIPALMAS, Plano Diretor Sul, nesta capital, o PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2014, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para Confecção de figura em estrutura metálica para iluminação natalina, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (Fundo Municipal de Manutenção da Iluminação Pública), processo nº 2014006039. O Edital poderá ser examinado

ou retirado pelos interessados no sítio: portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações no Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 3º piso do prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, PREVIPALMAS, Plano Diretor Sul, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, pelo fones (63) 2111-2735 / 2737 ou e-mail: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 18 de agosto de 2014.

Antônia Vanier Tavares da SilvaPregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2014**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através da Pregoeira da Secretaria de Planejamento e Gestão, torna público que fará realizar às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 01 de Setembro de 2014, no sítio: www.cidadecompras.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Registro de Preços visando à futura aquisição e instalação de persianas verticais para as unidades de saúde da Diretoria da Atenção Especializada e CAPS que serão inauguradas no final do ano de 2014 e 2015, de interesse da Secretária Municipal de Saúde - FMS, processo nº 2014029396. O Edital poderá ser retirado no sítio: www.cidadecompras.com.br ou examinado pelos interessados no sítio portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sítio à Quadra 502 Sul, Av. NS 02, ao lado do Paço Municipal, Prédio Buriti, 2º andar, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2736/ 2737 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 15 de Agosto de 2014.

Antônia Vanier Tavares da Silva
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2014**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através da Pregoeira da Secretaria de Planejamento e Gestão, torna público que fará realizar às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 02 de Setembro de 2014, no sítio: www.cidadecompras.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Registro de Preços visando à futura aquisição de instrumentais cirúrgicos, materiais para coleta de PCCU, saneante químico e protetor de maca, para o atendimento aos serviços de saúde prestados por este município, de interesse da Secretária Municipal de Saúde - FMS, processo nº 2014024994. O Edital poderá ser retirado no sítio: www.cidadecompras.com.br ou examinado pelos interessados no sítio portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sítio à Quadra 502 Sul, Av. NS 02, ao lado do Paço Municipal, Prédio Buriti, 2º andar, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2736/ 2737 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 15 de Agosto de 2014.

Antônia Vanier Tavares da Silva
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2014**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Planejamento e Gestão, torna público que fará realizar às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 29 de agosto de 2014, no sítio: www.cidadecompras.com.br, o PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 160/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Aquisição de veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4 diesel, de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, processo nº 2013056457. O Edital poderá ser retirado no sítio: www.cidadecompras.com.br ou examinado pelos interessados no sítio portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sítio à Quadra 502 Sul, Av. NS 02, ao lado do Paço Municipal, Prédio Buriti, 2º andar, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2736/ 2737 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 15 de Agosto de 2014.

Denilson Alves Maciel
Pregoeiro

Secretaria de Finanças

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº: 150/2014

PROCESSO: 2012-013241
RECORRENTE: BV LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de recolhimento.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Aplicação de alíquota de 5% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º 95/03/2012, referente ao período de janeiro a dezembro de 2006, no valor originário de R\$5.217,06 (cinco mil, duzentos e dezessete reais e seis centavos). O Julgador Singular após apreciação do auto verificou que os argumentos apresentados não provam a defesa para impugnar ou anular o auto. O Representante da Fazenda entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. A relatora entende que deve anular o auto em razão da decadência. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 22/05/2014. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 95/03/2012, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa BV LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, pela anulação do Auto de Infração n.º 95/03/2012.

Palmas TO, 12 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
Membro Julgador Suplente

ACÓRDÃO Nº: 151/2014

PROCESSO: 2012-013242
RECORRENTE: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de recolhimento.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto

sobre serviço de qualquer natureza. Aplicação de alíquota de 5% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º 96/03/2012, referente ao período de janeiro a dezembro de 2007, no valor originário de R\$4.144,61 (quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos). O Julgador Singular após apreciação do auto verificou que os argumentos apresentados não provam a defesa para impugnar ou anular o auto. O Representante da Fazenda entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 22/05/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 96/03//2012, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. . Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência total do Auto de Infração n.º96/03/2012 no valor de R\$ 4.144,61.

Palmas TO, 12 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
Membro Julgador Suplente

ACÓRDÃO Nº: 152/2014

PROCESSO: 2012-013245

RECORRENTE: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de recolhimento.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Aplicação de alíquota de 5% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º 97/03/2012, referente ao período de janeiro a dezembro de 2008, no valor originário de R\$10.125,42 (dez mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos). O Julgador Singular após apreciação do auto verificou que os argumentos apresentados não provam a defesa para impugnar ou anular o auto. O Representante da Fazenda entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 22/05/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 97/03//2012, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência total do Auto de Infração n.º97/03/2012 no valor de R\$ 10.125,42.

Palmas TO, 12 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
Membro Julgador Suplente

ACÓRDÃO Nº: 153/2014

PROCESSO: 2012-013246

RECORRENTE: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de recolhimento.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de

crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Aplicação de alíquota de 5% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º 98/03/2012, referente ao período de janeiro a dezembro de 2009, no valor originário de R\$113.590,87 (cento e treze mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e sete centavos). O Julgador Singular após apreciação do auto verificou que os argumentos apresentados não provam a defesa para impugnar ou anular o auto. O Representante da Fazenda entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 22/05/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 98/03//2012, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. . Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência total do Auto de Infração n.º98/03/2012 no valor de R\$ 113.590,87.

Palmas TO, 12 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
Membro Julgador Suplente

ACÓRDÃO Nº: 154/2014

PROCESSO: 2012-013247

RECORRENTE: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de recolhimento.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Aplicação de alíquota de 5% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º 99/03/2012, referente ao período de janeiro a dezembro de 2010, no valor originário de R\$180.028,87 (cento e oitenta mil, vinte e oito reais e oitenta e sete centavos). O Julgador Singular após apreciação do auto verificou que os argumentos apresentados não provam a defesa para impugnar ou anular o auto. O Representante da Fazenda entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 22/05/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração acima mencionado. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 99/03//2012, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. . Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência total do Auto de Infração n.º99/03/2012 no valor de R\$ 180.028,87.

Palmas TO, 12 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
Membro Julgador Suplente

ACÓRDÃO Nº: 155/2014

PROCESSO: 2012-013250

RECORRENTE: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de recolhimento.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Aplicação de alíquota de 5% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º 100/03/2012, referente ao período de janeiro a dezembro de 2011, no valor originário de R\$74.067,28 (setenta e quatro mil, sessenta e sete reais e vinte e oito centavos). O Julgador Singular após apreciação do auto verificou que os argumentos apresentados não provam a defesa para impugnar ou anular o auto. O Representante da Fazenda entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 22/05/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração acima mencionado. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 100/03/2012, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. . Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência total do Auto de Infração n.º 100/03/2012 no valor de R\$ 74.067,28.

Palmas TO, 12 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
Membro Julgador Suplente

ACÓRDÃO Nº: 156/2014

PROCESSO: 2011-024979
RECORRENTE: OPÇÃO CONSULTORIA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – recolhimento a menor.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Aplicação de alíquota de 3% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º 176/05/2012, referente ao período de janeiro a dezembro de 2009, no valor originário de R\$594,02 (quinhentos e noventa e quatro reais e dois centavos). O Julgador Singular após apreciação do auto verificou que os argumentos apresentados em parte provam a defesa para impugnar ou anular o auto, condenando o contribuinte ao pagamento de R\$289,85. O Representante da Fazenda discorda da sentença de 1ª instância condenando o contribuinte ao pagamento de R\$36,00. A Relatora do Processo discorda da Julgadora de Primeira instância e também do Representante da Fazenda anulando o auto de infração conforme recibos de retenção apresentados e valores do mês de maio já considerados pelo auditor atuante e pela Julgadora de Primeira Instância. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 10/06/2014 o contribuinte devidamente intimado compareceu. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 176/05/2011, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa OPÇÃO CONSULTORIA LTDA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas pelo cancelamento do Auto de Infração n.º 176/05/2012 no valor de R\$594,02.

Palmas TO, 12 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
Membro Julgador Suplente

ACÓRDÃO Nº: 157/2014

PROCESSO: 2011-024980
RECORRENTE: OPÇÃO CONSULTORIA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – recolhimento a menor.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Aplicação de alíquota de 3% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º 177/05/2012, referente ao período de janeiro a dezembro de 2010, no valor originário de R\$441,36 (quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos). O Julgador Singular após apreciação do auto verificou que os argumentos apresentados não provam a defesa para impugnar ou anular o auto, condenando o contribuinte ao pagamento de R\$441,36. O Representante da Fazenda discorda da sentença de 1ª instância anulando o auto de infração conforme recibos de retenção apresentados. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 10/06/2014 o contribuinte devidamente intimado compareceu. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 177/05/2011, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa OPÇÃO CONSULTORIA LTDA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pelo cancelamento do Auto de Infração n.º 177/05/2012 no valor de R\$441,36.

Palmas TO, 12 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
Membro Julgador Suplente

ACÓRDÃO Nº: 158/2014

PROCESSO: 2011-024981
RECORRENTE: OPÇÃO CONSULTORIA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – recolhimento a menor.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – o Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Aplicação de alíquota de 3% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º 178/05/2012, referente ao período de janeiro a dezembro de 2011, no valor originário de R\$166,06 (cento e sessenta e seis reais e seis centavos). O Julgador Singular após apreciação do auto verificou que os argumentos apresentados em parte provam a defesa para impugnar ou anular o auto, condenando o contribuinte ao pagamento de R\$58,19. O Representante da Fazenda discorda da sentença de 1ª instância anulando o auto de infração conforme recibos de retenção apresentados. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 10/06/2014 o contribuinte devidamente intimado compareceu. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 178/05/2011, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa OPÇÃO CONSULTORIA LTDA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração n.º 178/05/2012 no valor de R\$166,06.

Palmas TO, 12 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
Membro Julgador Suplente

ACÓRDÃO Nº: 159/2014

PROCESSO: 2012-05935
 RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
 RECORRIDA: BANCO WOLKWAGEM S.A.
 ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de recolhimento.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Aplicação de alíquota de 5% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º 23/02/2012, referente ao período de janeiro a dezembro de 2004, no valor originário de R\$6.219,27 (seis mil, duzentos e noventa reais e vinte e sete centavos). O Julgador Singular após apreciação do auto solicitou o arquivamento do auto. O Representante da Fazenda entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada 10/07/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 23/02//2012, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa BANCO VOLKSVAGEM S.A. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo CANCELAMENTO do Auto de Infração n.º23/02/2012.

Palmas TO, 12 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
 Membro Julgador Suplente

ACÓRDÃO Nº: 160/2014

PROCESSO: 2012-05936
 RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
 RECORRIDA: BANCO WOLKWAGEM S.A..
 ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de recolhimento.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Aplicação de alíquota de 5% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º 24/02/2012, referente ao período de janeiro a dezembro de 2005, no valor originário de R\$87.205,38 (Oitenta e sete mil, duzentos e cinco reais e trinta e oito centavos). O Julgador Singular após apreciação do auto solicitou o arquivamento do auto. O Representante da Fazenda entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 10/07/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração acima mencionado. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 24/02//2012, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa BANCO VOLKSVAGEM S.A. . Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo CANCELAMENTO do Auto de Infração n.º24/02/2012.

Palmas TO, 12 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
 Membro Julgador Suplente

ACÓRDÃO Nº: 161/2014

PROCESSO: 2013-054989
 RECORRENTE: INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER
 CAPIM DOURADO LTDA.
 RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
 ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de recolhimento.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, em razão de serviços Tomados. Aplicação de alíquota de 5% sobre a base de cálculo final. Contribuinte Revel. Auto de Infração n.º 277/11/2013, referente ao período de outubro a dezembro de 2009, no valor originário de R\$269.961,82 (Duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos). O Julgador Singular após apreciação do auto decide julgar procedentes os fatos alegados no auto de infração, confirmando o lançamento do auto de infração no valor originário de R\$269.961,82. O Representante da Fazenda entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 03/07/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 277/11//2013, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA . Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência total do Auto de Infração n.º277/11/2013 no valor de R\$ 269.961,82.

Palmas TO, 14 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
 Membro Julgador Suplente

ACÓRDÃO Nº: 162/2014

PROCESSO: 2013-054990
 RECORRENTE: INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER
 CAPIM DOURADO LTDA.
 RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
 ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de recolhimento.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, em razão de serviços Tomados. Aplicação de alíquota de 5% sobre a base de cálculo final. Contribuinte Revel. Auto de Infração n.º 278/11/2013, referente ao período de janeiro a dezembro de 2010, no valor originário de R\$212.130,15 (Duzentos e doze mil, cento e trinta reais e quinze centavos). O Julgador Singular após apreciação do auto decide julgar procedentes os fatos alegados no auto de infração, confirmando o lançamento do auto de infração no valor originário de R\$212.130,15. O Representante da Fazenda entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 03/07/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 278/11//2013, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA . Acordam os

conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência total do Auto de Infração n.º278/11/2013 no valor de R\$ 212.130,15.

Palmas TO, 14 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
Membro Julgador Suplente

ACÓRDÃO Nº: 163/2014

PROCESSO: 2013-054991
RECORRENTE: INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de recolhimento.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, em razão de serviços Tomados. Aplicação de alíquota de 5% sobre a base de cálculo final. Contribuinte Revel. Auto de Infração n.º 279/11/2013, referente ao período de Janeiro a dezembro de 2011, no valor originário de R\$336.822,98 (Trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos). O Julgador Singular após apreciação do auto decide julgar procedentes os fatos alegados no auto de infração, confirmando o lançamento do auto de infração no valor originário de R\$336.822,98. O Representante da Fazenda entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 03/07/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração acima mencionado. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 279/11//2013, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA . Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência total do Auto de Infração n.º279/11/2013 no valor de R\$ 336.822,98.

Palmas TO, 14 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
Membro Julgador Suplente

ACÓRDÃO Nº: 164/2014

PROCESSO: 2013-054992
RECORRENTE: INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de recolhimento.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, em razão de serviços Tomados. Aplicação de alíquota de 5% sobre a base de cálculo final. Contribuinte Revel. Auto de Infração n.º 280/11/2013, referente ao período de Janeiro a dezembro de 2012, no valor originário de R\$ 98.166,46 (Noventa e oito mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos). O Julgador Singular após apreciação do auto decide julgar procedentes os fatos alegados no auto de infração, confirmando o lançamento do auto de infração no valor originário de R\$ 98.166,46. O Representante da

Fazenda entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 03/07/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 280/11/2013, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA . Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência total do Auto de Infração n.º280/11/2013 no valor de R\$ 98.166,46.

Palmas TO, 14 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
Membro Julgador Suplente

ACÓRDÃO Nº: 165/2014

PROCESSO: 2013-054994
RECORRENTE: INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de Recolhimento ISSQN.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza,. Aplicação de alíquota de 3% sobre a base de cálculo final. Contribuinte Revel. Auto de Infração n.º 282/11/2013, referente ao período de janeiro a dezembro de 2011, no valor originário de R\$40.741,26 (Quarenta mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos). O Julgador Singular após apreciação do auto decide julgar procedentes os fatos alegados no auto de infração, confirmando o lançamento do auto de infração no valor originário de R\$40.741,26. O Representante da Fazenda entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 03/07/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 282/11//2013, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA . Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência total do Auto de Infração n.º282/11/2013 no valor de R\$40.741,26.

Palmas TO, 14 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
Membro Julgador Suplente

ACÓRDÃO Nº: 166/2014

PROCESSO: 2013-055001
RECORRENTE: INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Multa Formal.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. MULTA FORMAL. Falta de retenção de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, em razão de serviços Tomados. Aplicação de alíquotas de 3% e 5% sobre a base de cálculo final. Contribuinte Revel. Auto de Infração n.º 289/11/2013, referente ao período de outubro a dezembro de 2009, no valor originário de R\$269.961,82 (Duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos). O Julgador Singular após apreciação do auto decide julgar procedentes os fatos alegados no auto de infração, confirmando o lançamento do auto de infração no valor originário de R\$269.961,82. O Representante da Fazenda entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 03/07/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 289/11//2013, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência total do Auto de Infração n.º289/11/2013 no valor de R\$269.961,82.

Palmas TO, 14 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
Membro Julgador Suplente

ACÓRDÃO Nº: 167/2014

PROCESSO: 2013-055002
RECORRENTE: INCORPORADORA DE SHOPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Multa Formal.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. MULTA FORMAL. Falta de retenção de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, em razão de serviços Tomados. Aplicação de alíquotas de 3% e 5% sobre a base de cálculo final. Contribuinte Revel. Auto de Infração n.º 290/11/2013, referente ao período de janeiro a dezembro de 2010, no valor originário de R\$212.130,15 (Duzentos e doze mil, cento e trinta reais e quinze centavos). O Julgador Singular após apreciação do auto decide julgar procedentes os fatos alegados no auto de infração, confirmando o lançamento do auto de infração no valor originário de R\$212.130,15. O Representante da Fazenda entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 03/07/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 290/11//2013, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa INCORPORADORA DE SHOPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA . Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência total do Auto de Infração n.º290/11/2013 no valor de R\$212.130,15.

Palmas TO, 14 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
Membro Julgador Suplente

ACÓRDÃO Nº: 168/2014

PROCESSO: 2013-055003
RECORRENTE: INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Multa Formal.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. MULTA FORMAL. Falta de retenção de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, em razão de serviços Tomados. Aplicação de alíquotas de 3% e 5% sobre a base de cálculo final. Contribuinte Revel. Auto de Infração n.º 291/11/2013, referente ao período de janeiro a dezembro de 2011, no valor originário de R\$336.822,98 (Trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos). O Julgador Singular após apreciação do auto decide julgar procedentes os fatos alegados no auto de infração, confirmando o lançamento do auto de infração no valor originário de R\$336.822,98. O Representante da Fazenda entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 03/07/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 291/11//2013, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa INCORPORADORA DE SHOPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA . Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, pela procedência total do Auto de Infração n.º291/11/2013 no valor de R\$336.822,98.

Palmas TO, 14 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
Membro Julgador Suplente

ACÓRDÃO Nº: 169/2014

PROCESSO: 2013-055004
RECORRENTE: INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Multa Formal.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. MULTA FORMAL. Falta de retenção de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, em razão de serviços Tomados. Aplicação de alíquotas de 3% e 5% sobre a base de cálculo final. Contribuinte Revel. Auto de Infração n.º 292/11/2013, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012, no valor originário de R\$98.166,46 (Noventa e oito mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos). O Julgador Singular após apreciação do auto decide julgar procedentes os fatos alegados no auto de infração, confirmando o lançamento do auto de infração no valor originário de R\$98.166,46. O Representante da Fazenda entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 03/07/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 292/11//2013, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA . Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura

Municipal de Palmas, pela procedência total do Auto de Infração n.º292/11/2013 no valor de R\$98.166,46.

Palmas TO, 14 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
Membro Julgador Suplente

**PEDIDO REVISIONAL
ACÓRDÃO Nº: 170/2014**

Processo N].: 2012/028304
Auto de Infração: 199/2012
Recorrente: Atual Assessoria de Cobranças Ltda.
Recorrida: Fazenda Publica Municipal

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a menor, por infração ao que dispõe a LC 107/2005 em seus arts.15 e 16 c/c art.30. A base de calculo foi levantada de acordo com as notas fiscais emitidas no referido período e cujos valores foram lançados como retidos pelo tomador do serviço. Como não foram apresentados os comprovantes de retenção, foi aplicada para o calculo, a alíquota de 5% de acordo com o que estabelece o art.14 do CTM. Desta forma foi imposta a penalidade prevista no art.40, I, "b" da Lei Complementar 107/2005. O pedido Revisional foi protocolado e aceito após a publicação do Acórdão de 84/2014, onde o contribuinte foi condenado ao pagamento dos tributos no valor de R\$ 3.584,32 (três mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), acrescidos das sanções legais, após a aceitação do pedido de revisão, pela Junta de Recursos Fiscais, onde o Contribuinte apresenta guias de impostos pagas, o Processo é remetido ao Representante Fazendário para novo parecer. Assim sendo, após análise das provas juntadas, o Representante Fazendário discorda do Parecer da Sentença da Julgadora de Primeira Instância que julgou procedentes os fatos alegados no auto de infração e a decretação de revelia do contribuinte, e, solicitou o cancelamento do lançamento do imposto no referido auto de infração, e pediu a exoneração do contribuinte para recolhimento do imposto, devido a comprovação do recolhimento conforme provas nos autos. Em sessão plenária de julgamento do Pedido Revisional o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão realizada em 12/08/2014. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, julgando procedente o presente pedido Revisional, e solicitando o cancelamento do Lançamento do imposto no referido Auto de Infração e a exoneração do contribuinte para o recolhimento do imposto.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração e o processo acima mencionado, como também o pedido revisional do mesmo, acordam por unanimidade os membros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, cancelar o lançamento do imposto no referido auto de infração, e pediu a exoneração do contribuinte para recolhimento do mesmo, devido a comprovação do recolhimento dos impostos, conforme provas nos autos.

Palmas TO, 14 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Anderson Luiz Justino Martins
Conselheiro Relator

**PEDIDO REVISIONAL
ACÓRDÃO Nº: 171/2014**

Processo Nº.: 2012/028305
Auto de Infração: 200/2012
Recorrente: Atual Assessoria de Cobranças Ltda.
Recorrida: Fazenda Publica Municipal

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a menor, por infração ao que dispõe a LC 107/2005 em seus arts.15 e 16 c/c art.30. A base de calculo foi levantada de acordo com as notas fiscais emitidas no referido período e cujos valores foram lançados como retidos pelo tomador do serviço. Como não foram apresentados os comprovantes de retenção, foi aplicada para o calculo, a alíquota de 5% de acordo com o que estabelece o art.14 do CTM. Desta forma foi imposta a penalidade prevista no art.40, I, "b" da Lei Complementar 107/2005. O pedido Revisional foi protocolado e aceito após a publicação do Acórdão de 85/2014, onde o contribuinte foi condenado ao pagamento dos tributos no valor de R\$1.607,29 (um mil seiscentos e sete reais e vinte e nove centavos), acrescidos das sanções legais, após a aceitação do pedido de revisão, pela Junta de Recursos Fiscais, onde o Contribuinte apresenta guias de impostos pagas, o Processo é remetido ao Representante Fazendário para novo parecer. Assim sendo, após análise das provas juntadas, o Representante Fazendário concorda pela manutenção em parte do Parecer da Sentença da Julgadora de Primeira Instância que julgou procedentes os fatos alegados no auto de infração e a decretação de revelia do contribuinte, e, manteve parcialmente o lançamento do imposto no referido auto de infração no valor de R\$ 344,15 (trezentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), acrescidos das sanções legais, tal redução foi devido à comprovação em parte do recolhimento conforme provas nos autos. Em sessão plenária de julgamento do Pedido Revisional o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão realizada em 12/08/2014. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, julgando procedente o presente pedido Revisional, e mantendo parcialmente o Lançamento do imposto no referido Auto de Infração no valor de R\$ 344,15 (trezentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), acrescidos das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração e o processo acima mencionado, como também o pedido revisional do mesmo, acordam por unanimidade os membros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, manter parcialmente o Lançamento do imposto no referido Auto de Infração no valor de R\$ 344,15 (trezentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), acrescidos das sanções legais.

Palmas TO, 14 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Anderson Luiz Justino Martins
Conselheiro Relator

**PEDIDO REVISIONAL
ACÓRDÃO Nº: 172/2014**

Processo Nº.: 2012/028306
Auto de Infração: 201/2012
Recorrente: Atual Assessoria de Cobranças Ltda.
Recorrida: Fazenda Publica Municipal

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a menor, por infração ao que dispõe a LC 107/2005 em seus arts.15 e 16 c/c art.30. A base de calculo foi levantada de acordo com as notas fiscais emitidas no referido período e cujos valores foram lançados como retidos pelo tomador do serviço. Como não foram apresentados os comprovantes de retenção, foi aplicada para o calculo, a alíquota de 5% de acordo com o que estabelece o art.14 do CTM. Desta forma foi imposta a penalidade prevista no art.40, I, "b" da Lei Complementar 107/2005. O pedido Revisional foi protocolado e aceito após a publicação do Acórdão de 86/2014, onde o contribuinte foi condenado ao pagamento dos tributos no valor de R\$ 1.981,95 (um mil novecentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), acrescidos das sanções legais, após a aceitação do pedido de revisão, pela Junta de Recursos Fiscais, onde o Contribuinte apresenta guias de impostos pagas, o Processo é remetido ao Representante Fazendário para novo parecer. Assim sendo, após análise das provas juntadas, o Representante Fazendário concorda pela manutenção em parte

do Parecer da Sentença da Julgadora de Primeira Instância que julgou procedentes os fatos alegados no auto de infração e a decretação de revelia do contribuinte, e, manteve parcialmente o lançamento do imposto no referido auto de infração no valor de R\$1.541,37 (um mil quinhentos e quarenta um reais e trinta e sete centavos), acrescidos das sanções legais, tal redução foi devido à comprovação em parte do recolhimento conforme provas nos autos. Em sessão plenária de julgamento do Pedido Revisional o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão realizada em 12/08/2014. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, julgando procedente o presente pedido Revisional, e mantendo parcialmente o Lançamento do imposto no referido Auto de Infração no valor de R\$1.541,37 (um mil quinhentos e quarenta um reais e trinta e sete centavos), acrescidos das sanções legais.

Palmas TO, 14 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Anderson Luiz Justino Martins
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 173/2014

PROCESSO: 2010-868
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
RECORRIDA: TOCANTINS MARKET ANALISE E INVESTIMENTO DE MERCADO LTDA.
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de recolhimento.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Aplicação de alíquota de 3% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º 816/12/2009, referente ao período de janeiro a novembro de 2009, no valor originário de R\$43.102,59 (Quarenta e três mil, cento e dois reais e cinquenta e nove centavos). O Contribuinte apresentou impugnação alegando que somente R\$10.700,00 não foram efetivamente pagos ou retidos solicitando parcelamento e efetuando pagamento parcial da parte incontroversa. O Julgador Singular após apreciação constatou que as alegações apresentadas pelo contribuinte são verdadeiras solicitando arquivamento do auto por ter sido objeto de parcelamento o novo valor. O Representante da Fazenda entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 12/08/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 816/12/2009, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa TOCANTINS MARKET ANALISE E INVESTIMENTO DE MERCADO LTDA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo CANCELAMENTO do Auto de Infração n.º 816/12/2009.

Palmas TO, 14 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
Membro Julgador Suplente

ACÓRDÃO Nº: 174/2014

PROCESSO: 2004-4030362
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
RECORRIDA: JESUS E MENDONÇA LTDA.
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de recolhimento.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Aplicação de alíquota de 3% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º 242/07/2004, referente ao período de fevereiro a dezembro de 2000, no valor originário de R\$16.026,01 (Dezesseis mil, vinte e seis reais e um centavo). Em 07 de maio de 2010 contribuinte requereu a retificação dos autos, apresentando a documentação fiscal e sendo feito pelo Auditor autuante uma nova Guia de Fiscalização em 29 de julho de 2010 no valor de R\$645,68. O Julgador Singular após apreciação do auto solicitou o arquivamento do auto por ter sido objeto de parcelamento o novo valor. O Representante da Fazenda entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 12/08/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 242/07/2004, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa JESUS & MENDONÇA LTDA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo CANCELAMENTO do Auto de Infração n.º 242/07/2004.

Palmas TO, 14 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
Membro Julgador Suplente

ACÓRDÃO Nº: 175/2014

PROCESSO: 2004-4030363
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
RECORRIDA: JESUS E MENDONÇA LTDA.
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de recolhimento.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Aplicação de alíquota de 3% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º 243/07/2004, referente ao período de janeiro a dezembro de 2001, no valor originário de R\$17.482,92 (Dezessete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos). Em 07 de maio de 2010 contribuinte requereu a retificação dos autos, apresentando a documentação fiscal e sendo feito pelo Auditor autuante uma nova Guia de Fiscalização em 29 de julho de 2010 no valor de R\$207,75. O Julgador Singular após apreciação do auto solicitou o arquivamento do auto por ter sido objeto de parcelamento o novo valor. O Representante da Fazenda entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 12/08/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 243/07/2004, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa JESUS & MENDONÇA LTDA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo CANCELAMENTO do Auto de Infração n.º 243/07/2004.

Palmas TO, 14 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
Membro Julgador Suplente

ACÓRDÃO Nº: 176/2014

PROCESSO: 2004-4030365

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.

RECORRIDA: JESUS E MENDONÇA LTDA.

ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de recolhimento.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Aplicação de alíquota de 3% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º 244/07/2004, referente ao período de janeiro a dezembro de 2002, no valor originário de R\$15.502,92 (Quinze mil, quinhentos e dois reais e noventa e dois centavos). Em 07 de maio de 2010 contribuinte requereu a retificação dos autos, apresentando a documentação fiscal e sendo feito pelo Auditor autuante uma nova Guia de Fiscalização em 29 de julho de 2010 no valor de R\$335,00. O Julgador Singular após apreciação do auto solicitou o arquivamento do auto por ter sido objeto de parcelamento o novo valor. O Representante da Fazenda entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 12/08/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 244/07/2004, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa JESUS & MENDONÇA LTDA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo CANCELAMENTO do Auto de Infração n.º 244/07/2004.

Palmas TO, 10 de AGOSTO de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima
Membro Julgador Suplente

Secretaria da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0856, 13 DE AGOSTO DE 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com aquisição de extintores e placas para Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor do Repasse Capital	Valor do Repasse Custeio
1	ACE - Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade	2014001408	R\$ 900	R\$ 75,00
TOTAL				R\$ 975,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0305.6070 Naturezas de Despesas: 44.50.42 e 33.50.43 Fonte: 003040361.

ART. 3º- É Revogada a Portaria/GAB/SEMED/N.º 0799, de 16 de julho de 2014.

ART. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e quatorze.

Berenice de Fátima Barbosa C. Freitas
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0858, 13 DE AGOSTO DE 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com apoio as práticas pedagógicas para Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor do Repasse Capital	Valor do Repasse Custeio
1	ACE - Escola Municipal de Tempo Integral Aprígio Thomas de Matos	2014001403	R\$ 1.000,00	R\$ 29.000,00
2	ACE - Escola Municipal de Tempo Integral Professora Sueli Reche	2014001452	R\$ 5.800,00	R\$ 24.200,00
TOTAL				R\$ 60.000,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0305.4229 Naturezas de Despesas: 44.50.42 e 33.50.43 Fonte: 002000361.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e quatorze.

Berenice de Fátima Barbosa C. Freitas
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0859, 13 DE AGOSTO DE 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACCEI – Associação Comunidade Centro de Educação Infantil, que deverão ser gastos com manutenção do sistema de gás para Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor do Repasse
1	CMEI Cantinho do Saber	2014001469	R\$ 3.000,00
TOTAL			R\$ 3.000,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.0305.4233 Natureza de Despesas: 33.50.43 Fonte: 003040365 e 002000365.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e quatorze.

Berenice de Fátima Barbosa C. Freitas
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA Nº 0861/2014, DE 13 DE AGOSTO 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Estabelecer o horário de expediente na Secretaria Municipal da Educação – Semed:

I – das 08 às 12 horas, para expediente interno;

II – das 14 às 18 horas, para atendimento ao público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 13 dias do mês de agosto de 2014.

Berenice de Fátima Barbosa Castro de Freitas
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA Nº 0864, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Institui e nomeia os membros dos Grupos de Trabalho Pedagógico da Educação da Infância I e II.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os Grupos de Trabalho Pedagógico – GT I da Educação da Infância I, com a finalidade de revisar, analisar e ampliar o Referencial Pedagógico da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Palmas/TO, bem como o GT II da Educação da Infância II, com a finalidade de elaborar o Referencial Pedagógico da Educação da Infância da Rede Municipal de Ensino de Palmas/TO.

Parágrafo único. A revisão e a elaboração dos documentos de que trata o caput do art. 1º terão como base a estrutura do Referencial Pedagógico da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Palmas/TO.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Pedagógico da Educação da Infância I - GT I refere-se à Educação da Infância de 0 a 5 anos; e o GT 2, à Educação da Infância II de 6 a 8 anos.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho Pedagógico da Educação da Infância I- GT I:

I – revisar, analisar e ampliar o Referencial Pedagógico da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Palmas/TO;

II - realizar pesquisas e estudos no que concerne ao atendimento adequado e ao desenvolvimento integral das crianças da Educação Infantil;

III – participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;

IV – acompanhar a Política Nacional direcionada à Educação Infantil;

V – coletar sugestões junto às unidades educacionais relativas às práticas pedagógicas exitosas ao atendimento da Educação Infantil.

Art. 4º O GT I será composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal da Educação:

a) Claudete Furini Barboza Martins, Coordenadora;

b) Evelyn da Silva Santos;

c) Francisca Antonia dos Santos Neri;

d) Helenice Batista Venino;

e) Irmânia Maria Costa Fontes;

f) Jaciene Cabral dos Santos.

II – Representantes de Diretores das Unidades Educacionais:

a) Magda Maria Macena Soares de Oliveira;

b) Maria Iolanda Moura Lima;

c) Maria Irlandia Moura Lima Neris;

d) Rosimeire Rosa Pires Coelho.

III – Representantes de Supervisores, Orientadores Educacionais e Professores:

a) Cátia Madalena Leite;

b) Carla Bianca Matias Ferrari;

c) Christina Dayane Aires Carneiro;

d) Elzira Alves da Silva;

e) Fabiana Aparecida Gomes;

f) Jordana de Oliveira Rocha Dantas;

g) Lílian Patrícia Mourão Veras;

h) Maria do Socorro Fragozo Alves;

i) Zinair Aparecida de Moraes Gois.

Art. 5º Compete ao Grupo de Trabalho Pedagógico da Educação da Infância II - GT II:

I – elaborar o Referencial Pedagógico da Educação da Infância II da Rede Municipal de Ensino de Palmas/TO;

II – elaborar o Referencial da Educação da Infância II com base na estrutura do Referencial Pedagógico da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Palmas/TO;

III - realizar pesquisas e estudos no que concerne ao atendimento adequado e ao desenvolvimento integral das crianças da Educação da Infância II;

IV – participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;

V – acompanhar a Política Nacional direcionada à Educação da Infância;

VI – coletar sugestões junto às unidades educacionais relativas às práticas pedagógicas exitosas ao atendimento da Educação da Infância.

Art. 6º O GT II será composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal da Educação:

a) Evelyn da Silva Santos, Coordenadora;

b) Claudete Furini Barboza Martins;

c) Francisco Alves Nascimento;

d) Iriene Siqueira Freitas.

II – Representante de Diretor de Unidade Educacional:

a) Renato Lopes de Albuquerque Júnior.

III – Representantes de Supervisores, Orientadores Educacionais e Professores:

a) Daiane Leite de Jesus Moreira.

b) Darilene Paiva Lima;

- c) Ivany Francisca Lima;
 d) Luzia dos Santos Costa;
 e) Luzineide Glória de Sousa;
 f) Luzinete Rocha Nunes;
 g) Moyra Thaylla Aires Menezes;
 h) Welma Oliveira de Sousa Rosa.

Art. 7º Os membros dos GTs I e II desempenharão suas atribuições, de relevante interesse público, concomitante com as de seus respectivos cargos e funções dos órgãos que representam, sem remuneração extraordinária.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 13 dias do mês de agosto de 2014.

Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas
 Secretária Municipal da Educação

UNIDADES EDUCACIONAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2014

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE - CARTA CONVITE 01/2014
 CONTRATANTE: ACE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA
 CONTRATADO: JOÃO PAULO SILVA AMORIM – ME (SÃO PAULO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
 VIGÊNCIA: 04/04/2014 A 31/12/2014
 VALOR: R\$ 76,50 (SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014005869. NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93
 RECURSOS: PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTAO COMPARTILHADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2014

ESPÉCIE: CONTRATO PARA QUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE- CARTA CONVITE 01/2014
 CONTRATANTE: ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA
 CONTRATADO: MJR DOS SANTOS EIRELI
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE
 VIGÊNCIA: 04/04/2014 A 31/12/2014
 VALOR: R\$ 118,00 (CENTO E DEZOITO REAIS)
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014005869.
 RECURSOS: PROGRAMA ESCOLA AUTONÔMA DE GESTÃO COMPARTILHADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2014

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – CARTA CONVITE 01/2014
 CONTRATANTE: ACE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA
 CONTRATADO: LIRA E DINIZ LTDA – ME (PAPELARIA COMPACTA)
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
 VIGÊNCIA: 04/04/2014 A 31/12/2014
 VALOR: R\$ 2.905,50 (DOIS MIL NOVECIENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014005869. NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93
 RECURSOS: PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTAO COMPARTILHADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2014

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – CARTA CONVITE 01/2014
 CONTRATANTE: ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA
 CONTRATADO: DESAFIOS PAPELARIA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA-ME.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
 VIGÊNCIA: 04/04/2014 A 31/12/2014
 VALOR: R\$ 23.754,04 (VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUANTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS)
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014005869. NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93
 RECURSOS: PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTAO COMPARTILHADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2014

ESPÉCIE: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
 CARTA CONVITE 02/2014
 CONTRATANTE: ACE MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA
 CONTRATADO: MAX LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
 VIGÊNCIA: 21/03/2014 A 31/12/2014
 VALOR: R\$ 276,00 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014005874. NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, RECURSOS: PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2014

ESPÉCIE: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
 CARTA CONVITE 02/2014
 CONTRATANTE: ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA
 CONTRATADO: RP DOS SANTOS VARIEDADE
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
 VIGÊNCIA: 21/03/2014 A 31/12/2014
 VALOR: R\$ 2.804,86 (DOIS MIL OITOCENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014005874. NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93,
 RECURSOS: PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2014

ESPÉCIE: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA – CARTA CONVITE 002/2014
 CONTRATANTE: ACE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA
 CONTRATADO: M.J.R. DOS SANTOS
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
 VIGÊNCIA: 21/03/2014 A 31/12/2014
 VALOR: R\$ 6.906,00 (SEIS MIL NOVECIENTOS E SEIS REAIS)
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014005874. NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93
 RECURSOS: PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTAO COMPARTILHADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2014

ESPÉCIE: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
 CARTA CONVITE 002/2014
 CONTRATANTE: ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA
 CONTRATADO: PAULISTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE

ALIMENTOS LTDA - ME
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
 VIGÊNCIA: 21/03/2014 A 31/12/2014
 VALOR: R\$ 7.648,50 (SETE MIL SEICENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014005874. NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93,
 RECURSOS: PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2014

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TOMADA DE PREÇO 02/2014
 CONTRATANTE: ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA
 CONTRATADO: CASA DE CARNE BOM FILÉ
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR.
 VIGÊNCIA: 31/03/2014 A 31/12/2014
 VALOR: R\$ 4.241,50 (QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014007464. NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.
 RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2014

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CARTA CONVITE 02/2014
 CONTRATANTE: ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA
 CONTRATADO: CASA DE CARNE D'NATA
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR.
 VIGÊNCIA: 31/03/2014 A 31/12/2014
 VALOR: R\$ 10.096,00 (DEZ MIL E NOVENTA E SEIS REAIS)
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014007464. NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.
 RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2014

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TOMADA DE PREÇO 02/2014
 CONTRATANTE: ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA
 CONTRATADO: M.J.R. DOS SANTOS
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR.
 VIGÊNCIA: 31/03/2014 A 31/12/2014
 VALOR: R\$ 16.136,36 (DEZESSEIS MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014007464. NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.
 RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2014

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TOMADA DE PREÇO 02/2014
 CONTRATANTE: ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA
 CONTRATADO: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR.
 VIGÊNCIA: 31/03/2014 A 31/12/2014
 VALOR: R\$ 23.329,50 (VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014007464. NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.
 RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2014

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TOMADA DE PREÇO 02/2014
 CONTRATANTE: ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA
 CONTRATADO: COSTA E VIEIRA - ME
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR.
 VIGÊNCIA: 31/03/2014 A 31/12/2014
 VALOR: R\$ 31.994,69 (TRINTA E UM MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014007464. NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 026/2013.
 RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014

A ACCEI do CMEI Pequeninos do Cerrado, através da Comissão Permanente de Chamada Pública, conforme Portaria nº 003, de 21 de julho de 2014, processo 2014035938 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo ao Art. 21 da Lei nº 11.947/2009 e à Resolução do FNDE Nº 026 de 17/06 2013. O Edital poderá ser retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar a documentação para habilitação e projeto de vendas, a partir da data de publicação deste até o dia 08/09/2014, no horário de 8:30 às 11:30 horas no CMEI Pequeninos do Cerrado sito à Quadra 1306 Sul, APM 26 Alamada 17A, onde acontecerá a chamada Pública para análise dos projetos de vendas, acontecerá no dia 09/09/2014, às 15:00h

Palmas, 18 de Agosto de 2014

Eliene Quixabeira da Silva Cabral
 Presidente da ACCEI

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2014

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, através da Comissão Permanente de Chamada Pública, conforme Portaria nº 02, de 28 de abril de 2014, torna público que fará realizar a Chamada Pública nº 002/2014, Processo 2014/029474 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo ao Art. 21 da Lei nº. 11.947/2009 e à Resolução do FNDE nº. 026 de 17/06/2013. O Edital poderá ser retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar a documentação para habilitação e projeto de vendas, a partir da data de publicação deste até o dia 08/09/2014, no horário de 7:30 às 11:30 horas na Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, onde acontecerá a sessão pública para análise dos projetos de vendas, acontecerá no dia 09 de setembro de 2014, às 10:00 h.

Palmas, 15 de Agosto de 2014.

Marina Célia Colavite
 Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2014

A ACE- Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Professora Sueli Pereira de Almeida Reche, através da Comissão Permanente de Chamada Pública, nomeada pela portaria Nº 02 de 04 de agosto de 2014, torna público que fará realizar as 9:00 horas do dia 09 de setembro de 2014, na Biblioteca da Escola Municipal de Tempo Integral Professora Sueli Pereira de Almeida Reche, localizada na TO 030 KM 22.5 estrada Taquaruçú – Buritirana, Chamada Pública 02/2014

processo 2014033908 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE atendendo ao Art. 21 da lei nº11.947/2009e a resolução do FNDE nº026 de 17/06/2013. O edital poderá ser examinado ou retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar os documentos para habilitação e projeto de vendas, a partir da data de publicação deste ate o dia 05 de setembro de 2014, no horário de 8:00 as 11:30 horas e de 12:30 as 15:30 no endereço supra citado. Informações pelo fone (63) 9233-1203

Palmas, 15 de agosto de 2014

Gilza Maria Barros de Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade de licitação: Tomada de Preço Nº 003/2014

A ACE – Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Daniel Batista, CNPJ: 01.932.285/0001-61, através da Comissão Permanente de Licitação, portaria nº 04/2014 de 1º de julho de 2014, torna público a realizar às 15:00h do dia 03/09/2014, na biblioteca da unidade escolar, localizada na Quadra 508 Norte, APM 07, Alameda 11, QI 06, Palmas – TO, a Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 03/2014, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando contratação de empresa para fornecer produtos e ingredientes para merenda escolar para esta Unidade Escolar. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no endereço acima, a partir desta publicação, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelo fone (63) 3218-5464, (63) 8418-5465. Obs: não será disponível via pendrive e nem e-mail.

Palmas, 13 de agosto de 2014.

Alessandro Martins Bruno
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade de licitação: Tomada de Preço Nº005/2014

ACE da Escola da Escola Municipal Maria Júlia Amorim Soares Rodrigues, através da Comissão permanente de Licitação, Conforme Portaria Nº 003 de 04 de agosto de 2014, torna publico que fará realizar às 14:00h do dia 10 de setembro de 2014, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM tendo como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar da Escola Municipal Maria Júlia Amorim Soares Rodrigues. Custeada com o Programa Nacional de Alimentação Escolar. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no endereço Rua 22 APM 02 Aurenly III, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, e pelo fone (63) 3218 – 5585 ou 63 8425-2201.

Palmas, 18 de agosto de 2014

Valter Domingos Rezende Carvalho
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação: Carta Convite N.º 006/2014

A ACCEI do Centro Municipal Pequenos Brilhantes por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público que fará realizar às 15hs do dia 27 de agosto de 2014, na Sala dos Professores no unidade Centro Municipal de Educação Infantil Pequenos Brilhantes, localizado no endereço 403 norte alameda 01 S/N, APM 38, Palmas To, a Licitação na modalidade CARTA CONVITE n.º 006/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, objetivando a aquisição de Gêneros Alimentícios para a referida Unidade de Ensino, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Pequenos Brilhantes, processo n.º 2014035933. O Edital poderá

ser examinado ou retirado pelos interessados na Centro Municipal de Educação Infantil Pequenos Brilhantes,, no endereço acima citado, no horário de 07:30h às 11h30 e das 13:30h às 17h30, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo fone (63) 3224-4802

Palmas, 15 de Agosto de 2014.

Giully Anne Silva Cavalcante
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria da Saúde

NOTIFICAÇÃO Nº 44/2014/SESAU/GAB

Ref.: Construção da Unidade de Saúde da Família, Quadra 1206 Sul, APM 03

Processo n.º: 11054/2009

O Secretário de Saúde do Município de Palmas, no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, consoante as disposições expressas no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, em razão das obrigações expressas no Processo n.º 11054/2009– referente ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 384/2010, notifica a Empresa J.T. CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ nº 03.279.7000/0001-55, com sede social localizada na Quadra 306 Sul, Avenida LO 05, Lote 17, Sala 04, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.021-026, acerca do parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município de Palmas (fls. 1066 a 1077) que opina favoravelmente à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona do Contrato de Prestação de Serviços de nº 384/2010 (fls. 518) e legislação aplicável.

Desta forma, é concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da presente notificação, para a empresa apresentar sua manifestação, caso queira.

Por oportuno, convém advertir que a inércia da Empresa ora notificada ocasionará na decisão administrativa, que se estendem da imposição de multas, suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a Administração.

Por fim, salienta-se que os autos supracitados estão dispostos nas dependências da Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal de Saúde para pedido de vistas e juntada de documentos.

Gabinete do Secretário de Saúde do Município de Palmas, aos quatorze dias do mês de agosto de 2014.

LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA
Secretário da Saúde

NOTIFICAÇÃO Nº 45/2014/SESAU/GAB

Ref.: Aquisição de medicamentos para Rede Municipal de Saúde
Processo n.º: 2013041654

O Secretário de Saúde do Município de Palmas, no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, consoante as disposições expressas no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, em razão das obrigações expressas no Processo n.º 2013041654 – referente ao Pregão Eletrônico nº 101/2013 –, notifica a Empresa CONCORD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede social localizada na Rua Anne Frank, nº 2900, Vila Hauer, Curitiba – PR, CEP: 81.650-020, CNPJ 07.031.976/0001-70, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da presente comunicação, proceda com a entrega do medicamento constante no item 41, constante na Ata de Registro de Preços nº 010/2014 do Pregão Eletrônico nº 101/2013, bem como na nota de empenho nº 2662, do processo acima epigrafado.

Por oportuno, convém advertir que a inércia da Empresa ora notificada pode ocasionar a aplicação de sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 101/2013, que se estendem da imposição de multas, suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a Administração, além das interpelações judiciais comportáveis.

Gabinete do Secretário de Saúde do Município de Palmas, aos quatorze dias do mês de agosto de 2014.

LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA
Secretário da Saúde

NOTIFICAÇÃO Nº 46/2014/SESAU/GAB

Ref.: Aquisição de medicamentos para Rede Municipal de Saúde
Processo n.º: 2013041654

O Secretário de Saúde do Município de Palmas, no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, consoante as disposições expressas no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, em razão das obrigações expressas no Processo n.º 2013041654 – referente ao Pregão Eletrônico nº 101/2013 –, notifica a Empresa MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede social localizada na Avenida Mutirão, Qd 78, Lt16, nº 2630, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74.215-240, CNPJ 02.614.637/0001-01, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da presente comunicação, proceda com a entrega dos medicamentos constantes nos itens 55 e 86, constante na Ata de Registro de Preços nº 010/2014 do Pregão Eletrônico nº 101/2013, bem como na nota de empenho nº 2660, do processo acima epigrafado.

Por oportuno, convém advertir que a inércia da Empresa ora notificada pode ocasionar a aplicação de sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 101/2013, que se estendem da imposição de multas, suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a Administração, além das interpelações judiciais comportáveis.

Gabinete do Secretário de Saúde do Município de Palmas, aos quatorze dias do mês de agosto de 2014.

LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA
Secretário da Saúde

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 08/2012 -
CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 53/2011**

PROCESSO N.º: 2011 016681

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SIGNATÁRIO: LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA

LOCADOR (A): PABEVENCA CONSTRUTORA E ADM. DE IMÓVEIS LTDA

AMPARO LEGAL: Lei n.º 8.666/93, Parecer nº 1323/2014 – PGM e Processo n.º 2011016681.

OBJETO: Por meio do presente Termo de Apostilamento e com base no Parecer nº 1323/2014-PGM, fica o Contrato supramencionado com vigência estipulada até 10 de maio de 2015, apostilado com o valor respectivo de R\$ 3.526,11 (três mil quinhentos e vinte e seis reais e onze centavos), referente ao acréscimo no contrato advindo de reajuste corrigido pelo IGP-M, valor correspondente ao período de julho/2014 a 10/05/2015 (data de validade do contrato), alterando-se o valor mensal da locação do imóvel onde funciona às instalações do Centro de Referência Oftalmológica de Palmas de R\$ 4.273,00 (quatro mil duzentos e setenta e três reais) para R\$ 4.614,14 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e quatorze centavos), retroativo a julho de 2014.

RECURSOS: Estão assegurados na funcional 10.122.0329-4003 (Manutenção de Prédios Públicos), Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 04000199.

**Secretaria de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Urbano****PORTARIA N.º 231/2014, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.**

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso I, IV, e parágrafo único, da Lei Orgânica nº. 00 de 05 de abril de 1990 do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto de revitalização da passagem de pedestre nº. 4, da Quadra 204 Sul, nos moldes apresentados nos autos nº. 2014035271.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, aos 15 dias do mês de agosto de 2014.

GERMANA PIRES CORIOLANO
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**Fundação Cultural
de Palmas****EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 049/2014.**

ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADO: FÁBIO DANTAS GERIZ

OBJETO: Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 049/2014

BASE LEGAL: Processo nº 2014001220 e nos termos da Lei nº 8.666/93.

**Publicações
Particulares****EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa PLANUS ENGENHARIA LTDA com CNPJ 17.518.792/0002-74 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a Licença Ambiental Simplificada, para exercer atividades de CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, FERROVIAS E OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, com endereço completo Quadra 112 Sul, Rua SR 07, Lotes 44/46, Plano Diretor Sul cidade/UF Palmas/TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002 que dispõe sobre o licenciamento Ambiental.

**INFORMATIVO DOMP**

A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, através da Superintendência de Elaboração Legislativa / Diário Oficial do Município de Palmas, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail diariooficialpalmas@gmail.com fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 2111-2507;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- a) preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- b) em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- c) texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a Portaria nº 105/2013/GAB/SEFIN.